



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PARECER A INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 71/2025

AUTORIA: SIDNEI JARDIM

PROCESSO DIGITAL 43.985/2025, DE 27/08/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O vereador Sidnei Jardim, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis a Indicação Legislativa nº 71/2025, por meio do Processo Digital nº 43.985/2025, em 27 de agosto de 2025, que **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMO ETAPA DOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA CARGOS COM CONTATO DIRETO COM O PÚBLICO”**

Em 08 de setembro de 2025, a proposição foi levada ao conhecimento do Egrégio Plenário através da 25ª Sessão Ordinária. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, a Indicação Legislativa nº 71/2025 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARRA

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 27 de agosto de 2025, por meio do Processo Digital nº 43.985/2025, o Vereador Sidnei Jardim protocolizou neste Poder Legislativo a Indicação Legislativa nº71/2025, que **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMO ETAPA DOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA CARGOS COM CONTATO DIRETO COM O PÚBLICO”**.

Em sua Justificativa a autora relata: “A presente Indicação Legislativa visa garantir que os servidores públicos ou profissionais contratados por empresas terceirizadas que atuem em áreas sensíveis como saúde, educação e assistência social estejam psicologicamente aptos para exercerem suas funções com equilíbrio, empatia e responsabilidade. Cargos como professores, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, atendentes e outros que atuam diretamente com a população exigem, além de competências técnicas, habilidades emocionais e comportamentais adequadas. A avaliação psicológica atua como um instrumento técnico-científico capaz de identificar traços de personalidade, condições emocionais e capacidades cognitivas essenciais ao bom desempenho da função. Ao incluir a avaliação psicológica como etapa obrigatória nos processos de seleção, o município estará promovendo: A valorização da saúde mental no serviço público; A melhoria no atendimento à população; A prevenção de conflitos, adoecimentos ocupacionais e casos de assédio ou condutas inadequadas; A responsabilização ética nas contratações de cargos sensíveis”

A Procuradoria-Geral apresentou o Parecer Jurídico sob nº 1136/2025, manifestando-se favorável à tramitação da Indicação Legislativa nº 71/2025

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 71/2025.**

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 30, de setembro, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – INDICAÇÃO LEGISLATIVA 71/2025.

O Vereador **IBNEIAS TEIXEIRA - BINA** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
- Contrário
- Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro **MARCIO BERBET** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
- Contrário
- Ausente

Assinatura: _____



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

"Institui a obrigatoriedade da Avaliação Psicológica como etapa dos concursos públicos e processos seletivos para cargos com contato direto com o público."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da Avaliação Psicológica como etapa eliminatória nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, bem como nos processos de contratação de empresas terceirizadas que forneçam mão de obra para funções com contato direto com o público.

Art. 2º A exigência se aplica, especialmente, aos cargos nas áreas de:

I – Saúde (ex: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde);

II – Educação (ex: professores, coordenadores, monitores);

III – Assistência Social (ex: assistentes sociais, psicólogos, conselheiros tutelares, orientadores sociais);

IV – Outros cargos e funções que envolvam atendimento direto à população, conforme regulamentação do Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 3º A Avaliação Psicológica será realizada por profissional habilitado (psicólogo com registro ativo no CRP) e deverá seguir os parâmetros éticos e técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 4º Os editais de concursos públicos e processos seletivos deverão prever expressamente a realização da avaliação psicológica como etapa obrigatória.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30, de agosto, de 2025.**



DEVANILDO PARMA BASSI



IBNEIAS TEIXEIRA – BINA



MARCIO BERBET